



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES : 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

144

-LEI Nº 236, DE 04 DE MARÇO DE 1992-

Autoriza a Municipalidade a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 1992, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Municipalidade de Meridiano autorizada a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios", juntamente com as Prefeituras das cidades de Fernandópolis, Pedranópolis, Macedônia, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Estrela D'Oeste e São João das Duas pontes, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

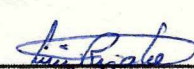
Artigo 2º - O citado "Programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

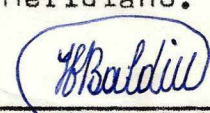
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de março de 1992.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO
Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA
Est. São Paulo


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO